



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2023 – GERHA

Legislação pertinente: ART. N° 7º, I, LEI FEDERAL N° 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LICENÇA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, RELATIVOS AO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S):

Item	Descrição/Especificação	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	LICENÇA DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH	01	2.932,05	35.184,63

VALOR TOTAL DE R\$ 35.184,63 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Gerência de Recursos Humanos - GERHA juntamente com a Assessoria de TI, vem realizando a migração do sistema fortes RH para o sistema Sankya RH, tendo em vista a necessidade de unificação de sistemas para a integração das informações setoriais da companhia, estando na fase de “alimentação” do sistema para a posterior fase de parametrização e, por último, a implantação.
- 2.2. Assim, enquanto não ocorrer a migração total do sistema, devemos continuar utilizando o sistema atual, qual seja FORTES RH.
- 2.3. Em razão disso, para que não ocorra a paralização da folha de pagamento, bem como os procedimentos internos do RH e e-social, solicitamos a contratação de Software de folha de pagamento e RH pelo período de 12 (doze) meses do sistema Fortes.
- 2.4. Para o cumprimento do projeto do Governo Federal que unifica o envio de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

informações pelo empregador em relação aos seus empregados, chamado e-social:

“O projeto e-social é uma ação conjunta dos órgãos e entidades do Governo Federal, tais como: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Secretaria da Receita Federal do Brasil.

“O e-social é um sistema do Governo Federal que compreende dados cadastrais das empresas e emite uma guia para as contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciária. Na prática, isso significa que ao invés da corporação enviar a SEFIP, CAGED, RAIS e demais obrigações trabalhistas, enviará todas essas informações através do sistema e-social.”

2.5 E, ainda, para manter o sistema de folha de pagamento adequado às disposições das obrigações Fiscais, previdenciária e Trabalhistas (e-social).

3. DA LICENÇA DE USO

3.1 O software deve atender a todas as especificações técnicas definidas na proposta da contratada;

3.2 Não estão inclusos os serviços de customização e implementação de novas funcionalidades. Demais serviços além de suporte e manutenção de software, deve ser solicitado mediante apresentação de proposta.

4. DA GARANTIA E SUPORTE

4.1 A Contratada deverá garantir pelo período de 12(DOZE) meses, a contar da data da assinatura do contrato a licença de uso do software, suporte técnico e manutenção, relativos ao software.

4.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o software deverá ser corrigido e atualizado, sem ônus para a Companhia, no prazo de 24h. Em caso de problemas mais graves no software, o prazo de correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e a Companhia.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A licença de uso de software será liberada imediatamente, após a assinatura do



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

contrato.

6. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

- 6.1. O Custo Total Estimado da presente contratação é de R\$ 35.184,63 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos, sendo que o custo da manutenção do software mensal é no valor de R\$ 2.932,05 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).
- 6.2. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços e, ainda, da média dos serviços de manutenção de software de folha de pagamento durante a vigência do contrato.

7. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal / fatura o dia 10 (dez) de cada mês.
- 8.2 Os pagamentos referentes as notas fiscais / fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente.
- 8.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;
- 8.4 O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;
- 8.5 O fornecedor deverá submeter a nota fiscal no endereço de e-mail: rubia.prata@cosama.am.gov.br e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os serviços nas condições acordadas na proposta;
- 9.2 Manter a execução com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.3 Substituir, às suas expensas, os serviços que não estejam de acordo com as condições na proposta;
- 9.4 Prestar serviços complementares, realizando suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 9.5 Atender prontamente a quaisquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da presente proposta;
- 9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto no Contrato;
- 10.2. Aprovar os produtos e serviços fornecidos, após o processo de conferência;
- 10.3. Acompanhar o contrato através de servidor especialmente designado, assim como fiscalizar o objeto contrato, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidade, se for o caso;
- 10.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.5. Assegurar, sempre que necessário, o acesso do pessoal autorizado pela



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam prestar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à COSAMA.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 13.303, de 2016.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.4. Informar o nome completo e matrícula do gestor e fiscal do contrato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

13. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Consta no *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, no art. 218º, Parágrafo único. **O Fiscal do contrato será indicado obrigatoriamente no Termo de Referência que instruir o processo que originou a contratação. A informação do fiscal, também deverá ser inserida na minuta do Contrato, bem como no extrato a ser publicado junto ao Diário Oficial do Estado e site da COSAMA.**

13.2. Fica, portanto, o(s) **Gestor/Fiscal** ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es): **Gestora:** Rúbia Teixeira Prata, matrícula nº 5359 e CPF. nº [REDACTED] e **Fiscal** Francilene Lopes Duarte, matrícula nº 5226 e CPF. nº [REDACTED]

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 a. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

b. Advertência;

c. Multa.

d. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

e. a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- f. b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g. c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;
- h. d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da ATA de Registro de Preços, se houver;
- i. e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;
- j. f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- k. g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;
- l. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- m. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;
- n. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos da Lei 13.303 e suas alterações.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DATA

Manaus, 15 de janeiro de 2024.

SOLICITANTE	APROVADOR
<p>*assinatura digital</p> <p>Rúbia Teixeira Prata</p> <p>GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GERHA</p>	<p>*assinatura digital</p> <p>Marcus Vinicius Pelodan Santos</p> <p>DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF</p>